

40.58, 78.89 / 10001051, Miller Cassio Teixeira do Nascimento, 3.98, 4.30, 1.95, 15.95, 41.93, 68.11 / 10001570, Natalia Thaise da Costa Nogueira, 3.22, 3.41, 2.15, 20.55, 34.50, 63.83 / 10000109, Patricio Ferreira, 2.79, 1.73, 2.08, 20.31, 39.15, 66.06 / 10001694, Pedro Garcez Correa da Silva, 0.99, 2.96, 2.21, 20.44, 31.35, 57.95 / 10000193, Rafael Araujo de Lima, 4.40, 0.24, 1.82, 21.61, 35.55, 63.62 / 10001884, Rafael Moura, 4.21, 0.00, 1.82, 21.04, 40.64, 67.71 / 10002502, Raul Carlos Rosa Valentin, 3.71, 1.53, 1.69, 16.51, 18.27, 41.71 / 10000058, Robledo Moraes Peres de Almeida, 3.19, 0.30, 0.46, 7.31, 28.91, 40.17 / 10002285, Ronald dos Santos Oliveira, 2.91, 3.31, 3.00, 15.08, 34.28, 58.58 / 10001917, Willams Melo da Silva, 3.38, 1.93, 2.00, 19.56, 39.51, 66.38 / 10000915, William de Souza Pimentel Ferrari Santana, 4.14, 4.31, 3.48, 27.20, 35.87, 75.00.

2.1.3 Resultado provisório dos **candidatos que se autodeclararam indígenas** nas provas escritas (teórica e prática), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da P2, nota provisória na questão 2 da P2, nota provisória na questão 3 da P2, nota provisória no parecer da P2, nota provisória da peça jurídica da P2 e nota provisória nas provas escritas (teoria e prática).

10001638, Luzia Moura Fernandes, 4.50, 1.43, 3.20, 18.82, 39.89, 67.84 / 10000070, Silvio Dias dos Reis, 3.63, 2.47, 0.15, 13.54, 28.74, 48.53.

3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS ESCRITAS (TEÓRICA E PRÁTICA)

3.1 Os candidatos poderão ter acesso à imagem das provas escritas (teórica e prática) e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório nas provas escritas (teórica e prática), das **10 horas do dia 18 de dezembro de 2025** às **18 horas do dia 19 de dezembro de 2025** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_es_25_procurador, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e nem de disponibilização da imagem das provas escritas (teórica e prática).

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem das provas escritas (teórica e prática) avaliadas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

3.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

3.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - PGE/ES, de 28 de agosto de 2025, e suas alterações, ou com este edital.

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova preambular (objetiva) estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **24 de dezembro de 2025**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_es_25_procurador.

4.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

4.2 O edital de resultado final nas provas escritas (teórica e prática) e de convocação para a prova oral será publicado no *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_es_25_procurador, na data provável de **2 de janeiro de 2026**.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-Geral do Estado
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 1692200

RESOLUÇÃO CPGE Nº 366/2025, de 17 de dezembro de 2025.

Estabelece o Programa de Metas de Desempenho - PMD no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar nº 88/1996,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 88/1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 997/2022, segundo o qual: "Art. 46. Os integrantes da carreira de Procurador do Estado sujeitam-se à jornada de trabalho caracterizada pela prestação de serviços relativos a 40 horas semanais, observado o Programa de Metas de Desempenho, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à consultoria administrativa e à representação judicial e extrajudicial da administração direta e indireta do Estado.(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.115, de 7 de julho de 2025)."

CONSIDERANDO que o Conselho da Procuradoria-Geral é o órgão responsável pela disciplina e fiscalização das atividades dos(as) Procuradores(as) do Estado, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 88/1996 e do artigo 1º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Programa de Metas de Desempenho (PMD) alinhe as metas individuais de cada Procurador(a) ao Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado, contribuindo para a gestão orientada a resultados e o fortalecimento institucional;

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Metas de Desempenho - PMD será observado pelos(as) Procuradores(as) do Estado em atividade nas setoriais da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 88/1996, um dos parâmetros para aferição do cumprimento da carga horária funcional, em conjunto com o exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º A definição e o acompanhamento das metas do PMD observarão as seguintes diretrizes: I - a Corregedoria-Geral, com o apoio das Chefias das Procuradorias Setoriais, definirá as metas a serem cumpridas pelos(as) Procuradores(as) do Estado;

II - as metas poderão ser revisadas semestralmente, avaliando-se a necessidade de sua alteração ou aperfeiçoamento;

III - a definição das metas poderá contar com o apoio de núcleo de trabalho constituído por Procuradores(as) localizados(as) em uma ou mais setoriais, designado (s) pela Chefia Imediata.

IV - as metas e suas eventuais alterações deverão ser submetidas à homologação do(a) Procurador(a)-Geral do Estado;

Art. 3º A pontuação individual dos(as) Procuradores(as) será atribuída conforme o desempenho nas metas fixadas.

§ 1º Para cada meta corresponderá uma pontuação, que será computada ao(à) Procurador(a) responsável por sua execução.

§ 2º O somatório da pontuação obtida será analisado semestralmente, devendo ser atingido o mínimo de 300 (trezentos) pontos a cada semestre.

§ 3º A exigência da pontuação mínima será reduzida proporcionalmente em caso de afastamento ou licença superior a 2 (dois) meses no semestre, e será dispensada quando o afastamento ou licença ultrapassar 4 (quatro) meses.

Art. 4º As metas e respectivas pontuações serão divulgadas em área própria do site da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º O modelo de formulário e as instruções de preenchimento serão definidos pela Corregedoria-Geral e divulgados por meio de ato complementar.

§ 2º Os(as) Procuradores(as) de Estado deverão preencher e encaminhar ao(à) respectivo(a) Procurador(a)-Chefe o formulário de metas de desempenho no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do encerramento do semestre de referência.

Art. 5º O atendimento das metas do Programa de Metas de Desempenho (PMD) será monitorado pelo(a) Procurador(a)-Chefe de cada setorial.

§ 1º O monitoramento considerará as informações prestadas pelos(as) Procuradores(as) e as evidências de desempenho funcional.

§ 2º Caso o relatório apresentado esteja adequado ou contenha apenas desconformidades pontuais, de natureza sanável, passíveis de ajuste mediante observações da Chefia Imediata, o formulário deverá ser aprovado, com os devidos registros e apontamentos, e encaminhado à Corregedoria-Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

§ 3º Constatada a existência de desconformidades

relevantes e insanáveis, que comprometam a consistência das informações prestadas, o formulário deverá ser reprovado pela Chefia Imediata. Nessa hipótese, o(a) Procurador(a) deverá elaborar novo formulário, contemplando os ajustes necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da reprovação, para nova submissão à Chefia Imediata, observados os fluxos e prazos regulamentares.

§ 4º A Corregedoria-Geral analisará as informações recebidas e **cientificará individualmente** os(as) Procuradores(as) acerca do resultado dessa análise, podendo adotar, se necessário, **medidas de orientação, ajuste ou recomendação**.

Art. 6º Ficam dispensados(as) da apresentação do relatório de metas os(as) Procuradores(as):

I - ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, assessoramento e equivalentes;

II - localizados na Procuradoria da Capital Federal (PCF);

II - cedidos(as) a outros órgãos.

Parágrafo único. Caso o(a) Procurador(a) permaneça em uma das situações previstas neste artigo apenas em parte do semestre, será observada a proporcionalidade prevista no artigo 3º.

Art. 7º O cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Metas de Desempenho - PMD integra os deveres funcionais dos(as) Procuradores(as) do Estado, em consonância com a Lei Complementar nº 88/1996, bem como a Lei Complementar nº 46/1994.

Art. 8º A Corregedoria-Geral poderá propor ao Conselho da PGE a revisão ou atualização deste Programa sempre que identificar a necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CPGE nº 328, de 20 de julho de 2022, e as demais disposições em contrário.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo
Protocolo 1692790

PORTARIA nº 115-S, de 17 de dezembro de 2025.

Institui a Comissão Local da Rede Qualivida no Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025, que institui os princípios e diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção do Sistema de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, previsto no artigo 60 da Lei Complementar nº 637, de 27 de agosto de 2012, por meio de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - QualividaES e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que cada órgão e entidade deve instituir ou atualizar sua Comissão Local e elaborar o respectivo Programa de Qualidade de